



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 37/CGJ/CEJA/2016

Assunto: Necessidade de cumprimento das disposições do art. 1º, do item "A" do art. 2º e do art. 5º da Convenção relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, concluída aos 29 de maio de 1993, em Haia.

Belo Horizonte, 15 de abril de 2016.

Senhor Juiz de Direito,

Solicito a Vossa Excelência que atente para as adoções requeridas por brasileiros e/ou estrangeiros residentes ou domiciliados em países estrangeiros, a crianças e/ou adolescentes com residência habitual no Brasil. Neste caso, configura-se adoção internacional, uma vez que ocorreria o deslocamento definitivo da criança/adolescente de um país de origem (Brasil) para um país de acolhida.

A não observância aos trâmites da adoção internacional poderá acarretar o não reconhecimento do pleno direito do adotando, que poderá ser impedido de entrar e residir permanentemente no país de acolhida e não receber o certificado de cidadania do país de acolhida.

Após a autorização à adoção internacional pelo país de acolhida, os pretendentes à adoção internacional deverão se habilitar perante esta Autoridade Central, Comissão Estadual Judiciária de Adoção de Minas Gerais - CEJA/MG, independentemente de haver grau de parentesco entre os pretendentes e a criança/adolescente a ser adotado.

Atenciosamente,

ANTÔNIO SÉRVULO DOS SANTOS
Corregedor-Geral de Justiça

Ao Excelentíssimo Senhor
Juiz de Direito do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG